

<b>PROGRAMA DE COMPLIANCE</b>	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO</b>	Documento Público
		1ª Edição

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO**

**Controle de alterações:**

<b>Revisão</b>	<b>Data</b>	<b>Local da Revisão</b>	<b>Descrição</b>
1ª Edição	07/04/2021	Cuiabá	Emissão Inicial

**Abrangência:**

<b>Função</b>
Todos os sócios, administradores, colaboradores, terceirizados (“Colaboradores”) parceiros e fornecedores da Grifort (“Terceiros”)

**Treinamento:**

<b>Função</b>
Todos os sócios, administradores, colaboradores, terceirizados e parceiros da Grifort

**Elaborado/Revisado por:**

Comitê de Compliance

**Aprovado por:**

Diretoria

**Data de aprovação:**

07 de abril de 2021

**Responsável:**

Diretor de Compliance

<b>PROGRAMA DE COMPLIANCE</b>	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO</b>	Documento Público
		1ª Edição

## Sumário

---

Sumário 2

1. OBJETIVO .....	3
2. DEFINIÇÕES.....	3
3. CORRUPÇÃO.....	5
3.1. MECANISMOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO.....	6
4. LAVAGEM DE DINHEIRO .....	7
4.1. MECANISMOS DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO.....	8
5. PRÁTICAS ANTICONCORRENCIAIS.....	9
5.1. REGRAS PARA MITIGAR AS PRÁTICAS ANTICONCORRENCIAIS .....	9
6. VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS.....	11
7. CANAL DE DENÚNCIAS.....	11
8. VIGÊNCIA E REVISÃO .....	12

<b>PROGRAMA DE COMPLIANCE</b>	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO</b>	Documento Público
		1ª Edição

## 1. OBJETIVO

A presente Política Anticorrupção (“Política”), objetiva assegurar que todos os Colaboradores e Terceiros da Grifort tenham conhecimento e entendam a Lei Anticorrupção brasileira e observem as suas diretrizes para prevenir e combater situações propensas a atos de corrupção, suborno e fraudes, tanto em relação às instituições públicas como às empresas privadas, bem como objetiva esclarecer mais sobre as práticas anticoncorrenciais e os mecanismos de lavagem de dinheiro, apresentando as diretrizes da Grifort quanto aos assuntos elencados.

## 2. DEFINIÇÕES

**Administração pública:** Composta pela administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, abrangendo as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o controle do poder público e das fundações por ele instituídas e mantidas.

**Cartel:** Acordo entre empresas concorrentes, seja explícito ou não, para, principalmente, fixação de preços ou cotas de produção, divisão de clientes e de mercados de atuação ou, por meio da ação coordenada entre os participantes, eliminar a concorrência e aumentar os preços dos produtos, obtendo maiores lucros, em prejuízo do bem-estar do consumidor.

**Corrupção:** Qualquer ato contra a Administração Pública nacional ou estrangeira para obtenção de vantagens ou benefícios indevidos, consistindo no uso ilegal de poder econômico ou financeiro para transferir renda de maneira criminosa para indivíduos ou grupos vinculados por quaisquer laços de interesse comum.

**Corrupção ativa:** Oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público para que o mesmo pratique, omita ou retarde ato de ofício.

**Corrupção passiva:** Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida ou aceitar promessa de tal vantagem.

**Corrupção preditiva:** Forma pela qual agente políticos são corrompidos antes de sua eleição, isto é, acordos com futuros candidatos para que, se eleito for, haja de maneira ativa ou comissiva para atender interesses de determinada empresa, grupo, setor da economia etc. em prejuízo do interesse público.

<b>PROGRAMA DE COMPLIANCE</b>	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO</b>	Documento Público
		1ª Edição

**Fraude:** Crime ou ofensa de, deliberadamente, enganar outros com o propósito de prejudicá-los e, geralmente, auferindo ganhos sobre o ato. Ou seja, é qualquer ato de má-fé que vise lesar ou ludibriar outrem obtendo para si vantagem ou benefícios indevidos.

**Lavagem de Dinheiro:** É o processo de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores obtidos ilegalmente ao escondê-lo dentro de atividades econômicas legítimas para fazê-lo parecer legal.

**Lobby:** Toda e qualquer prática exercida por pessoas ou empresas para influenciar espaços decisórios do poder público seja no Poder Executivo seja no Legislativo. É tentar convencer parlamentares ou executivos a tomarem determinada decisão para atender interesses particulares ou corporativos de quem praticou o lobby em detrimento do interesse público.

**Pagamento facilitador:** Pagamento a Agente Público para assegurar ou agilizar execução ou trâmite de um processo, serviço a que uma pessoa ou uma empresa tenha o direito regular de obter, de modo a obter de maneira mais rápida. Exemplo: pagamento de facilitação em obtenção de licenças, processamento de documentos e análise de processos etc.

**Propina:** Gratificação extra por serviço prestado a alguém ou estímulo à prática de algo ilegal em troca de pagamento.

**Suborno:** Promessa, oferta, doação ou recebimento de algo de valor patrimonial em troca de uma ação ou omissão que garanta um tratamento favorável por uma empresa, autoridade ou agente público.

**Terceiros:** Qualquer pessoa física ou jurídica envolvida nas relações comerciais da Grifort ou que tratem de seus assuntos empresariais. Exemplos: representantes, prestadores de serviços, consultoria advocatícia, fornecedores etc.

**Vantagem indevida:** É a oferta ou pagamento de bem patrimonial para agente público, autoridades, governantes e/ou profissionais da iniciativa privada para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais, na finalidade de obter uma vantagem. Exemplo de bens patrimoniais: viagens, presentes, joias, dinheiro, doações etc.

<b>PROGRAMA DE COMPLIANCE</b>	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO</b>	Documento Público
		1ª Edição

### **3. CORRUPÇÃO**

Corrupção é o ato de pagar, prometer, dar ou oferecer alguma vantagem indevida a Agente Público para obter vantagem em benefício próprio ou para qualquer outra pessoa, física ou jurídica, ainda que a oferta não tenha sido aceita.

O conceito não se limita a valores em espécie, incluindo benefícios e favores, pagamento de despesas, oferta de presentes, viagens, entretenimentos, entre outras condutas. Por este motivo, é importante que todos os Colaboradores estejam familiarizados com o disposto neste Manual.

Nos termos da Lei Anticorrupção, por sua vez, são caracterizados como atos lesivos, todos aqueles atos praticados por pessoas jurídicas, através de seus sócios, administradores, representantes legais ou colaboradores, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

*“(...) Art. 5ª Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:*

*I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;*

*II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;*

*III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;*

*IV - no tocante a licitações e contratos:*

*a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;*

*b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;*

*c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;*

*d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;*

*e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;*

<b>PROGRAMA DE COMPLIANCE</b>	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO</b>	Documento Público
		1ª Edição

*f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou*

*g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.*

*V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional. (...)"*

Ainda, a Lei 8.666/93, que institui as normas para licitações e contratos da administração pública, dispõe o seguinte:

*Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:*

*Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.*

### **3.1. MECANISMOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

As ações supramencionadas não devem ser praticadas por qualquer Colaborador ou Terceiro agindo em benefício da Sociedade em relação a qualquer Agente Público, brasileiro ou estrangeiro, ou ainda os familiares destes. Em caso de descumprimento de tais normas, a Sociedade tomará as medidas cabíveis nos termos desta Política sem prejuízo das consequências jurídicas.

Logo, algumas situações e sinais podem indicar a ocorrência de ato de corrupção ou potencial cometimento de ato ilícito, tais como, mas não se limitando a:

- Fama de “corrupto” de determinada pessoa com quem a empresa ou o Colaborador precisa negociar;
- Há o pedido de comissão a ser paga em dinheiro ou de forma irregular para obtenção de alguma vantagem;
- Solicitação informal de cotação de serviços da Grifort para fins de preço de referência em edital;
- A solicitação por parte do agente público de documentos duvidosos ou pouco usuais para o procedimento em questão;

<b>PROGRAMA DE COMPLIANCE</b>	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO</b>	Documento Público
		1ª Edição

- A empresa se recusa a incluir cláusulas anticorrupção nos contratos que celebra com a Grifort.

Nesse sentido, a Grifort não permite e nem tolera qualquer prática antiética ou qualquer forma de suborno ou corrupção, seja no setor público ou privado que venha a atuar, e diligencia para que todos os aspectos das Leis Anticorrupção sejam observados por todos os Colaboradores.

Assim, é de responsabilidade do Comitê de Compliance promover a fiscalização das atividades praticadas pela Grifort e por seus Colaboradores, a fim de verificar qualquer infração, efetiva ou potencial, às Leis Anticorrupção. Eventuais atos ou fatos suspeitos serão pontualmente analisados pelo Diretor de Compliance, que providenciará para que sejam tomadas as medidas internas, administrativas e judiciais competentes, em linha com as Leis Anticorrupção.

A Grifort possui política de presentes, entretenimento, patrocínios, doações e pagamentos de facilitação, e estas devem ser seguidas por seus Colaboradores.

A Sociedade somente fará negócios com terceiros idôneos e de reputação ilibada, com qualificação técnica adequada e que se comprometam a adotar a presente Política e suas medidas de tolerância zero quanto à corrupção.

#### **4. LAVAGEM DE DINHEIRO**

---

A Lei nº 9.613/1998, modificada pelas Leis nº 10.701/03 e nº 12.683/12 (em conjunto consideradas como “Lei de Lavagem de Dinheiro”), dispõe sobre a definição do crime de lavagem de dinheiro, as medidas preventivas, o sistema de comunicação de operação suspeita, a criação de uma unidade de inteligência financeira (Conselho de Controle de Atividades Financeiras – “COAF”) e os vários mecanismos de cooperação internacional.

O artigo 1º da Lei estabelece que:

*Art. 1º: Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.*

*Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.*

Conceitualmente, a Lavagem de Dinheiro é o processo em que o criminoso oculta a origem, o dono ou o destino do dinheiro obtido ilegalmente ao escondê-lo dentro de atividades econômicas legítimas para fazê-lo parecer legal.

<b>PROGRAMA DE COMPLIANCE</b>	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO</b>	Documento Público
		1ª Edição

Esta prática compreende um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente, quais sejam:

- (i) **Colocação (*Placement*)** – a primeira etapa do processo é a colocação do dinheiro no sistema econômico por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens.
- (ii) **Ocultação (*Layering*)** – a segunda etapa do processo consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, de modo a quebrar a cadeia de evidências sobre a origem do dinheiro.
- (iii) **Integração (*Integration*)** – nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico.

#### **4.1. MECANISMOS DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO**

Na Grifort, os Colaboradores devem dedicar especial atenção em relação à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores previstos na Lei nº 9.613/98, bem como outros normativos editados ou que venham a ser editados com relação à prevenção e combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Nesse sentido, o princípio basilar em relação à prevenção e combate a tais práticas é a identificação e conhecimento dos parceiros e o monitoramento contínuo das rotinas operacionais da Sociedade. As rotinas visam identificar operações suspeitas, contratações injustificadas e valores compatíveis com o mercado, terceiros idôneos ou não, que possam gerar riscos para a Sociedade, emissão de notas fiscais pelos serviços prestados etc.

A Grifort realizará tais rotinas por meio de procedimentos de identificação e aceitação de empresas para o estabelecimento de relações contratuais. A avaliação prévia da Sociedade terá como objetivo prevenir a realização de negócios com parceiros inidôneos ou suspeitos de envolvimento em atividades ilícitas e esta avaliação está prevista no Manual de Compliance, no tópico de específico de *Due Diligence*.



<b>PROGRAMA DE COMPLIANCE</b>	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO</b>	Documento Público
		1ª Edição

## **5. PRÁTICAS ANTICONCORRENCIAIS**

Prática Anticoncorrencial é a conduta que atenta contra a livre iniciativa econômica, que cause ou possa causar danos ao livre mercado e à livre concorrência, sendo indiferente o seu dolo em causar dano ou expor a perigo a concorrência.

O combate a práticas anticoncorrenciais tem como objetivo proteger a livre concorrência e evitar e reprimir infrações colusivas ou unilaterais.

A principal prática anticoncorrencial é a formação de cartéis. Segundo o CADE, temos a seguinte conceituação sobre o cartel:

*“Cartel é um acordo entre concorrentes para, principalmente, fixação de preços ou quotas de produção, divisão de clientes e de mercados de atuação. Cartéis prejudicam seriamente os consumidores ao aumentar preços e restringir a oferta, tornando os bens e serviços mais caros ou indisponíveis.”*

De acordo com os artigos 36, § 3º, I e II, da Lei de Defesa da Concorrência (Lei 12.529/11), o cartel consiste em ajuste entre concorrentes de forma a manipular o mercado para (i) aumentar preços ou impedir sua alteração, (ii) restringir a quantidade de produtos no mercado – limitar a oferta, (iii) promover divisão de mercado e (iv) coordenar a atuação em processos licitatórios.

Além do cartel, também vale ressaltar as condutas unilaterais anticoncorrenciais, que consistem em práticas adotadas por uma única empresa que podem influenciar o mercado através da exclusão de competidores sem sejam oferecidos benefícios para o consumidor.

Exemplos de condutas unilaterais são a venda casada, a fixação de preço predatório (redução do preço de venda de determinado produto abaixo do seu custo com o objetivo de eliminar concorrentes ou criar barreiras de entrada) e a recusa de venda a determinados agentes.

### **5.1. REGRAS PARA MITIGAR AS PRÁTICAS ANTICONCORRENCIAIS**

A Grifort acredita que a livre concorrência é a melhor forma de promover um ambiente de negócios justo e saudável, fomentando a economia nacional, prezando pelo cumprimento efetivo da legislação concorrencial nacional.

Por isso, atua sempre de forma íntegra e transparente, promovendo um ambiente de negócios livre de fraudes, intervenções e manipulações de qualquer tipo, sendo comprometida com a qualidade e a veracidade de todos os serviços e informações prestados, tanto interna quanto externamente, garantindo que dados relevantes não sejam omitidos.

<b>PROGRAMA DE COMPLIANCE</b>	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO</b>	Documento Público
		1ª Edição

A Sociedade procura mitigar a possibilidade de que seus Colaboradores atuem de forma desleal ou em oposição ao caráter competitivo dos negócios. Diante disso, são apresentadas, a seguir, regras que devem ser observadas por todos os Colaboradores, Diretores, Parceiros, Sócios e terceirizados:

- As informações de mercado deverão ser buscadas de maneira lícita e através de fontes autorizadas;
- Não combinar: (a) preços, níveis de produção ou estratégias de mercado com concorrentes, não devendo ser adotada qualquer outra prática que limite a livre concorrência; (b) a produção ou a comercialização de uma quantidade restrita ou limitada de bens ou a prestação de um número, volume ou frequência restrita ou limitada de serviços; (c) a divisão de partes ou segmentos de um mercado atual ou potencial de bens ou serviços, mediante, a distribuição de clientes, fornecedores, regiões, períodos, etc.;
- É proibida a formação de cartel;
- É proibida a formação de cartel em licitação, entendendo-se como o ajuste de preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública entre concorrentes;
- É proibida a participação de Colaboradores em reuniões que tratem de temas concorrencialmente sensíveis com integrantes de empresas concorrentes;
- Evitar o contato com competidores, salvo em ocasiões específicas, como a participação em conferências, entrega de documentação de licitação etc.;
- Estando em contato com um concorrente, apenas troque informações públicas;
- É proibido, por qualquer meio, criar dificuldades ou limitações ao ingresso de novos participantes aos mercados em que a Grifort atua;
- Não participar nem compactuar com atividades fraudulentas ou ilícitas;
- É vedado exercer de forma abusiva posição dominante, destacando-se a fixação de preços predatórios, a recusa de contratar e o acordo de exclusividade;
- É vedada a prática de influência de conduta uniforme, o que pode ocorrer com a adoção de tabelas de preços;
- É vedado aos Colaboradores da Grifort divulgar documentos, manuais, materiais, relatórios e quaisquer informações que componham o segredo industrial da

<b>PROGRAMA DE COMPLIANCE</b>	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO</b>	Documento Público
		1ª Edição

Sociedade, ainda que por requerimento administrativo ou licitatório caso não haja legislação específica que fundamente o pedido ou, ainda, ordem judicial;

- É proibido discriminar adquirentes ou fornecedores de bens ou serviços por meio da fixação diferenciada de preços ou de condições operacionais de venda ou prestação de serviços;
- É proibido recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, dentro das condições de pagamento normais aos usos e costumes comerciais;
- É proibido limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa; e
- Colaborar com o trabalho das autoridades fiscalizatórias e dos auditores internos e externos.

Todas as conversas impróprias iniciadas por concorrentes devem ser comunicadas ao Comitê de Compliance, que tomará as providências cabíveis.

## **6. VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS**

---

As violações e sanções aplicáveis em caso de descumprimento das disposições presentes nesta Política serão estabelecidas conforme Manual de Compliance do Programa de Compliance da Sociedade.

## **7. CANAL DE DENÚNCIAS**

---

Em consonância com as melhores práticas e implementação de seu Programa de Compliance, a Grifort desenvolveu um **canal de denúncias próprio, autônomo, em que o anonimato é garantido (caso desejado)**.

Caso o Colaborador se encontrar diante de situação, ou suspeitar, do exercício de alguma prática que viole normas legais ou diretrizes do Programa de Compliance, deverá realizar a comunicação da denúncia através do Canal de Denúncia disponibilizado através do e-mail [compliance@grifort.com.br](mailto:compliance@grifort.com.br) ou por meio do site da Grifort.

A Grifort se compromete a proteger os direitos dos Colaboradores que, de boa-fé, denunciarem violações ao Programa de Compliance e esta Política, não tolerando retaliações ou represálias.

<b>PROGRAMA DE COMPLIANCE</b>	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO</b>	Documento Público
		1ª Edição

As denúncias serão recebidas e tratadas pelo Diretor do Comitê de Compliance e, posteriormente, apreciadas pelo Comitê, conforme procedimento descrito no Manual de Compliance.

## **8. VIGÊNCIA E REVISÃO**

---

Esta Política foi aprovada pelo Comitê de Compliance e pela Diretoria da Grifort. Assim, entrará em vigor na data de sua publicação.

Sempre que necessário, o Comitê de Compliance poderá propor alterações neste Manual, as quais deverão ser submetidas à aprovação da Diretoria da Grifort previamente à sua publicação para os Colaboradores.